

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

CONTRATO Nº 002/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° **01.310.499/0001-04**, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr°. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,a empresa **OSNIR JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 21.735.408/0001-81, situada na Rua Airton Sena, n° 571-A, Bairro Menino Jesus, Sinop/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr°. OSNIR JOSE DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob n° 23486848 SSP/MT, portador do CPF n° 044.074.621-32, residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação correlata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1— O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

Creche Tia Ivoni – R\$ 1.550,00
Creche Tia Teté – R\$ 1.750,00
Educação Infantil – R\$ 1.450,00
Escola Daniel Titton – R\$ 3.250,00
Escola Vicente Vuolo- R\$ 2.900,00
Escola Diva Rodrigues – R\$ 2.250,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.2 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 A empresa contratada deverá executar os serviços contratados num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento contido na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 13.150,00 (treze mil cento e cinqüenta reais).**
- 3.2 O pagamento será efetuado conforme a finalização da prestação dos serviços, juntamente com a emissão da referida Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES 7.1 – DO CONTRATADO:

- a) Efetuar as prestações dos serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos servicos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Prestar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;

CPF: 046.300.551.18

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na sequinte dotação orçamentária:
- (122) 05.001.12.365.0012.2017/3390.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Educ. Infantil e Creches Municipais R\$ 4.750,00.
- (105) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Escolas Municipais R\$ 8.400,00.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei 8.666/93, art. 55, § 2°.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 18 de Janeiro de 2019.

Osnir Jose Da Silva CONTRATADA



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **OSNIR JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ n° **21.735.408/0001-81**, a dedetização de controle de pragas e desinfecção de caixas d'água e analise microbiológica da água dos reservatórios das instituições de ensino da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Cláudia/MT, a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Janeiro de 2019.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL